

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001698/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025381/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003249/2016-03  
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA;

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0001-40, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES ;

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ n. 05.808.792/0137-12, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Instrutores, Coordenadores e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípua do magistério, Assalariado, de Todos os Ramos, Graus e Cursos, Assim Compreendidos: Pré-Escola, Ensino de 1o. e 2o. Grau Regular e Supletivo e Ensino Superior, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Inclusive Escolas de Dança, Artes, Esportes, Corte e Costura, Datilografia e Todos os Demais Que Compreendem Ensino Técnico Profissional e Comercial**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR e Uraí/PR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CAPÍTULO III - DOS TUTORES ELETRÔNICOS - PISO SALARIAL**

### **III – 05 – DO PISO SALARIAL**

Para uma jornada de trabalho de 24 (vinte) e quatro horas semanais, fixa-se o piso salarial de R\$ 1.198,65 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - CAPÍTULO II - PROFESSORES PRESENCIAIS - REAJUSTE SALARIAL**

As partes pactuam um reajuste salarial aos professores de 11,08% a vigorar a partir de 01º de março de 2016. A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos professores.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - PISOS SALARIAIS.**

Como resultado do estipulado acima, os PISOS SALARIAIS dos professores passarão a ser os seguintes:

#### **VALOR DE HORA AULA**

<b>CLASSE</b>	<b>H.A</b>	<b>DSR</b>	<b>H.AT.</b>	<b>ADIC.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ASSIST. “A”</b>	24,53	4,08	2,85	-	<b>31,46</b>
<b>NIVEL I</b>					
<b>ASSIST. “ B”</b>	24,53	4,08	2,85	3,78	<b>35,25</b>
<b>NIVEL I</b>					
<b>ADJUNTO NIVEL I</b>	24,53	4,08	2,85	7,43	<b>38,89</b>
<b>I</b>					
<b>TITULAR</b>	24,53	4,08	2,85	10,84	<b>42,30</b>

## **CLÁUSULA QUINTA - CAPÍTULO IV - FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS - REAJUSTE SALARIAL**

### **IV – 03 - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE.**

As partes pactuam um reajuste salarial aos funcionários administrativos de 11,08% a vigorar a partir de 01º de março de 2016. A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos funcionários administrativos.

## **CLÁUSULA SEXTA - CAPÍTULO III - DOS TUTORES ELETRÔNICOS - REAJUSTE SALARIAL**

**III – 04 – DO REAJUSTE SALARIAL:** As partes pactuam um reajuste salarial aos tutores eletrônicos de 11,08% a vigorar a partir de 01º de março de 2016.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CAPÍTULO II - PROFESSORES PRESENCIAIS - PRODUTIVIDADE**

### **II - 02 - PRODUTIVIDADE**

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada à UNOPAR e ANHANGUERA, de vez que esta já integra os salários, ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA OITAVA - CAPÍTULO III - TUTORES ELETRÔNICOS - BIÊNIO**

### **III – 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO**

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica da UNOPAR E ANHANGUERA, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o tutor possua tempo superior;

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA NONA - CAPÍTULO II - PROFESSORES PRESENCIAIS - VALE TRANSPORTE**

## **II – 03 - DO VALE TRANSPORTE**

Conforme será definido no parágrafo primeiro desta cláusula, a alguns professores da UNOPAR E ANHANGUERA será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os professores da UNOPAR E ANHANGUERA que fazem jus à indenização acima referida são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde a UNOPAR E ANHANGUERA mantém “campus”, necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distancia de ida e volta das diversas localidades que servirão para cálculo do quilômetro rodado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário “*in natura*”.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CAPÍTULO IV - FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

### **VI – 04 - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Por esta cláusula, fica autorizada a Editora e Distribuidora Educacional S/A, UNOPAR E ANHANGUERA a instituir o regime de COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, denominado de “Banco de Horas”, de conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei nº 9601, de 21 de janeiro de 1998, que alterou a redação do parágrafo segundo e introduziu o parágrafo terceiro, ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, **EXCLUSIVAMENTE**, aos **FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS**, respeitadas as condições previstas no ANEXO II deste instrumento.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAPÍTULO II - INTERVALO PARA REFEIÇÕES**

#### **II – 06 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.**

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do Art. 71 da CLT.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPÍTULO II - PROFESSORES PRESENCIAIS - INTRAJORNADA**

#### **II – 08 - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas. capítulo

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAPÍTULO II - PROFESSORES PRESENCIAIS - INTERJORNADA**

#### **II – 09 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1 e, ainda, em decorrência das peculiaridades da atividade dos professores, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAPÍTULO III - TUTORES ELETRÔNICOS - JORNADA DE TRABALHO**

#### **III – 03 - JORNADA DE TRABALHO**

I- A jornada de trabalho dos tutores acima definidos será de 24 horas semanais, à exceção do tutor de sala, que possuem jornada variável.

II- Fica vedado às IES a exigência de mais de 4 horas de trabalho diárias quando o trabalho dos Tutores da Interativa, EAD e Pós-Graduação for realizado nas suas dependências.

III – Não haverá limitação de número de alunos por tutor, entretanto, a instituição se compromete a distribuir seus alunos por tutor de forma com que as quatro horas diárias de trabalho e as 24 horas semanais sejam respeitadas.

IV- Em virtude do ora pactuado e das novas categorias de tutor, em relação ao comparecimento e permanência dos tutores nas IES, estabelecem as partes que será de no máximo 01 (uma) vez por semana para os Tutores EAD e Pós Graduação. Para os Tutores da Interativa poderá ser de, no máximo, 02 (duas) vezes na semana.

V- Fica autorizada a criação de outras categorias de Tutor desde que observada a remuneração proporcional do piso salarial para a jornada de 24 horas semanais, com comparecimento/permanência na IES a ser negociado com o Sindicato.

VI- Em sendo implementada a Tutoria de Tempo Integral (permanência integral na Unidade da IES com jornada de 40 horas) deverá ser ajustada remuneração diferenciada, mediante aditivo a este Acordo.

VII- Ressalvadas as situações aqui estabelecidas, os tutores exercerão suas atribuições em domicílio sem controle de jornada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAPÍTULO III - TUTORES ELETRÔNICOS - INTERVALO INTRAJORNADA**

### **III – 05 - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAPÍTULO III - TUTORES ELETRÔNICOS - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

### **III – 06 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673. 09.00.1, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

#### **Relações Sindicais**

##### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

A UNOPAR E ANHANHUERA descontarão dos salários e pisos de todos os PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES ELETRÔNICOS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS, não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em três (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de maio, junho e julho de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O montante, relativo às parcelas dos meses de maio, junho e julho de 2016, a serem descontadas a este título serão recolhidas impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverão constar os nomes dos tutores contribuintes, seus salários e valores de descontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos funcionários admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES ELETRÔNICOS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS, associados, que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontados de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica expressamente garantido o direito do professor não associado em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme condições determinadas em assembleia, ocorrida em 30/11/2015.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO**

O acordo coletivo de trabalho será dividido em capítulos, devendo a aplicabilidade do seu conteúdo ocorrer da seguinte forma:

A) **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Refere-se às cláusulas de aplicação geral, ou seja, cabíveis à todas as funções representadas por este ACT.

B) **CAPÍTULO II – PROFESSORES PRESENCIAIS** – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos **PROFESSORES PRESENCIAIS**.

C) **CAPÍTULO III – TUTORES ELETRÔNICOS** – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos **TUTORES ELETRÔNICOS**.

D) **CAPÍTULO IV – FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS** – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos **FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAPÍTULO II - PROFESSORES PRESENCIAIS - APLICAÇÃO**

##### **II – 01 – DA APLICAÇÃO**

O capítulo II deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções pedagógicas, denominados neste ato como **PROFESSORES PRESENCIAIS**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAPÍTULO III - TUTORES ELETRÔNICOS - APLICAÇÃO**

### **III – 01 – DA APLICAÇÃO**

O capítulo III deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções pedagógicas, denominados neste ato como TUTORES ELETRÔNICOS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CAPÍTULO IV - FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO**

### **IV – 01 – DA APLICAÇÃO**

O capítulo IV deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções administrativas, denominados neste ato como FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS**

A cláusula 36º da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e, adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO de Trabalho com o propósito de estabelecer-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo SINPRO, denominados: PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES ELETRÔNICOS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplicarão à UNOPAR e ANHANGUERA as cláusulas constantes da Convenção Coletiva que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPÍTULO II - PROFESSORES PRESENCIAIS - GRATUIDADE ENSINO GRADUAÇÃO**

### **II – 04 - GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRAU AOS PROFESSORES DA UNOPAR E ANHANGUERA E FILHOS DE PROFESSORES.**

Concede-se aos professores empregados da UNOPAR E ANHANGUERA, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR E ANHANGUERA dependendo da sua carga horária de trabalho:

I - até 5 (cinco) aulas por semana: 15% de desconto;

- II - de 06 a 10 aulas por semana: 25% de desconto;
- III - de 11 a 14 aulas por semana: 35% de desconto;
- IV - de 15 a 32 aulas por semana: 50% de desconto;
- V - mais de 32 aulas por semana: 75% de desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de serem docentes da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPÍTULO II - PROFESSORES PRESENCIAIS - GRATUIDADE ENSINO PÓS GRADUAÇÃO**

##### **II – 05 - GRATUIDADE DE ENSINO EM PÓS GRADUAÇÃO AOS PROFESSORES DA UNOPAR E ANHANGUERA.**

Concede-se aos professores empregados da UNOPAR E ANHANGUERA, descontos nas mensalidades escolares em cursos de pós-graduação da UNOPAR E ANHANGUERA dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I - até 5 (cinco) aulas por semana: 15% de desconto;
- II - de 06 a 10 aulas por semana: 25% de desconto;
- III - de 11 a 14 aulas por semana: 35% de desconto;
- IV - de 15 a 32 aulas por semana: 50% de desconto;
- V - mais de 32 aulas por semana: 75% de desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A gratuidade para os cursos de pós-graduação na proporcionalidade acima descrita é exclusiva ao professor, não sendo extensível aos dependentes e apenas para **os cursos lato sensu, ficando excluídos os cursos de mestrado e doutorado.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAPÍTULO III – TUTORES ELETRÔNICOS - CONCEITO, ATRIBUIÇÕES**

### **III – 02 – TUTORES ELETRÔNICOS: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES.**

Ao denominado TUTOR ELETRÔNICO, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR E ANHANGUERA, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não se tratar de exercício de atribuições de magistério de ensino superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por Tutor Eletrônico:

A – Profissional com curso superior completo e curso de pós-graduação *latu sensu* em trâmite, nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar exclusivamente no sistema de ensino à distância;

B – O profissional, que dentro deste requisito, atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdo, dentro do Sistema de Ensino Presencial Conectado;

C – O facilitador do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

D - Orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Categorias de Tutor:

Considerando as especificidades da função e atividades do Tutor, estes estão definidos nas seguintes categorias:

**A – TUTOR DAS INTERATIVAS:** Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores das Interativas:

**1. Tutoria Interativa:** orientação do aluno de cursos presenciais por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem na realização das atividades; prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos, realizando o retorno e correção das atividades discursivas no semestre.

**2. Tutoria Interativa TCC:** interação com o aluno sobre o tema do trabalho e metodologia a ser utilizada por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem; realizando devolutivas aos alunos, permitindo reenvio e novas correções.

**3. Tutoria Interativa Estágio:** conferência da documentação (documentos postados, realização de feedback aos alunos, orientação para a realização do plano de atividades e orientação na elaboração relatório final); realizar a devolutiva ao aluno e orientar para adequação do relatório de estágio.

**4. Tutoria Interativa NPJ:** orientação do aluno; correção e devolutivas sobre a elaboração de peças processuais.

**B – TUTOR EAD:** Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores EAD:

**1. Tutoria EAD:** acompanhar o aluno como mediador e responsável pela aproximação e articulação entre os alunos, tutores presenciais e docentes especialistas; tirar dúvidas sobre os temas das disciplinas vigente no semestre conforme gabarito e orientações do docente; realizar a mediação do fórum em conjunto com o docente; orientar os alunos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem na realização das atividades, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.

**2. Tutoria EAD-TCC:** acompanhar o aluno na elaboração e desenvolvimento do TCC (postagens na sala do tutor, fórum de discussão; respostas às dúvidas dos alunos no sistema de mensagens e correção da produção de texto, etc.).

**C – TUTORIA PÓS-GRADUAÇÃO:** Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores Pós Graduação:

**1. Tutoria Pós Graduação:** acompanhar o aluno como mediador dos conteúdos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem; orientar na realização das atividades, inclusive TCC (artigo científico), e prestar esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.

**D – TUTOR DE SALA:** O profissional que atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre docentes, alunos e conteúdos, esclarecendo dúvidas, conforme orientações do professor, com carga horária variável conforme demanda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além das atribuições gerais e específicas, o Tutor poderá exercer outras atividades compatíveis com a condição pessoal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAPÍTULO III - TUTORES ELETRÔNICOS - GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO**

### **III – 03 - GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRAU AOS TUTORES DA UNOPAR E ANHANGUERA E AOS FILHOS DOS TUTORES DA UNOPAR.**

Concede-se aos tutores eletrônicos empregados da UNOPAR E ANHANGUERA, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR E ANHANGUERA, no percentual de 50% de desconto para jornada mínima de 24 horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de serem tutores da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de Tutor para nenhum efeito legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAPÍTULO III - TUTORES ELETRÔNICOS - MATERIAIS DE TRABALHO**

### **III – 08 – MATERIAIS DE TRABALHO**

Para desenvolver suas atividades, tanto nas dependências da UNOPAR E ANHANGUERA como a distância, o tutor poderá ser proprietário de computador de modelo portátil “notebook”, dotado de programa “Office Windows”.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As partes estabelecem que o empregado, quando de desenvolvimento de suas atividades nas dependências da empregadora, poderá se fazer acompanhar de seu “notebook” para as realizações das atividades conveniadas no contrato de trabalho vigente.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A jornada de trabalho desenvolvida pelo tutor eletrônico à distância e fora das dependências da UNOPAR E ANHANGUERA, não será controlada sendo aplicável o disposto no art. 62, da CLT, tendo em vista que os meios informatizados e telemáticos do exercício de suas atividades não são aplicados para supervisão de sua jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAPÍTULO IV - FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS - GRATUIDADE DE ENSINO**

### **IV – 02 - GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRAU AOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA UNOPAR E ANHANGUERA E FILHOS DE FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS.**

Concede-se aos funcionários administrativos empregados da UNOPAR E ANHANGUERA e para seus filhos, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR E ANHANGUERA, no percentual de 50%, desde que desempenhem carga horária de 8 horas diárias ou 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de serem funcionários administrativos da Instituição pai e mãe, não se somará o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração dos funcionários administrativos para nenhum efeito legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SÚMULA 129**

O ACORDO se aplicará aos empregados da UNOPAR E ANHANGUERA em todas as localidades onde elas tiverem estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos da Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho, sobrevivendo a prestação de serviços a outras empresas do mesmo grupo econômico tal fato não caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.

ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA  
Presidente  
SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR

SAMUEL MOL ALVES  
Gerente  
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

SAMUEL MOL ALVES  
Gerente  
ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - PERCURSO VALE TRANSPORTE**

## ANEXO I

### PERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE – DOCENTES – PROFESSORES PRESENCIAIS

<b>COD.</b>	<b>PERCURSO</b>	<b>DISTANCIA</b>
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÃ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRANTES/STO ANT.PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102
25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240
28	LONDRINA/ASTORGA	126
29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50
38	LONDRINA/TAMARAN	90
39	LONDRINA/URAI	110

Obs.: Distância considerada do trajeto  
IDA/VOLTA

## **ANEXO II - BANCO DE HORAS**

### **Condições para a aplicação do Regime de Compensação de Jornada – BANCO DE HORAS – PARA OS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A – UNOPAR E ANHANGUERA instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.733.648/0001-40, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas de trabalho a serem aplicadas aos seus funcionários, resolvem pactuar o seguinte: com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR e Uraí/PR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a adoção do “Banco de Horas”, a Editora e Distribuidora Educacional S/A – UNOPAR E ANHANGUERA levará em conta que a jornada normal diária é de 08:00 horas ou de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entretanto, observada a necessidade de serviço, as referidas jornadas poderão sofrer ACRÉSCIMO ou REDUÇÃO, que serão compensadas com o acréscimo ou redução da jornada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por intermédio do BANCO DE HORAS, a instituição de ensino fica autorizada a LIBERAR OS EMPREGADOS DO TRABALHO, EM TODA A JORNADA DE TRABALHO OU PARCIALMENTE. Neste caso, deverá pagar os salários pela jornada normal, como se os empregados tivessem trabalhado. Poderá também solicitar trabalho em jornada superior a normal, para futura compensação, na forma desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quer tenham trabalhado em jornada MENOR do que 44 horas ou SUPERIOR a 44 horas, os empregados receberão salários calculados em horas normais, isto é, na base de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o empregado tiver trabalhado em jornada menor do que 44 horas, ou até dispensado da jornada integral de 44 horas, o período faltante de minutos ou horas, serão lançadas NUMA FICHA DENOMINADA DE “BANCO DE HORAS”, NA COLUNA DE DÉBITO. Se o empregado tiver

trabalhado em jornada superior a 44 horas, o período de excesso, não será pago como hora extra, mas, lançado na mesma ficha, na coluna de CRÉDITO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A cada período de 6 (seis) meses, contados do início da adoção do regime de compensação previsto nesta cláusula, haverá um balanço no Banco de Horas. Se houver crédito do empregado, nos salários do primeiro mês após a data do balanço, será pago em coluna especial com o título de "HORA EXTRA CRÉDITO BANCO DE HORAS", tendo como base salarial o valor do salário normal do mês do pagamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento). Havendo débito de horas, o empregado deverá cumprir as horas em débito no mês subsequente ao referido balanço. Não havendo compensação dessas horas dentro do mês, as horas serão perdoadas pela empresa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de rescisão de contrato de trabalho, não importando o motivo, será feito o balanço do banco de horas, e em havendo CRÉDITO DO EMPREGADO, receberá o número de horas, acrescidas do adicional de 50%, calculando-se com base nos salários da data da rescisão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para repor as horas a seu débito, os empregados não poderão trabalhar em jornada de trabalho diária, superior a 10 (dez) horas.

**PARÁGRAFO NONO** - As horas do Banco de Horas, não poderão ser compensadas com férias do empregado, nem nos dias de repouso semanal e feriados, exceto por conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os empregados não podem se recusar a compensar as horas que tenham a seu débito no Banco de Horas e as ausências do empregado nas compensações, serão consideradas faltas para todos os fins.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os empregados terão acesso ao seu Banco de Horas sempre que desejarem.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A empresa poderá utilizar a compensação do BANCO DE HORAS em três feriados ponte, por período, não sendo a semana do Natal e Ano Novo, considerada como feriado ponte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPONIBILIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A Editora e Distribuidora Educacional S/A – UNOPAR E ANHANGUERA se obriga a fixar de modo visível, principalmente nos locais onde prestam serviços os empregados abrangidos pelas disposições do presente acordo, cópias autênticas desta tratativa coletiva, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do registro ou homologação no Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida que o não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho importará em uma multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial, por cláusula infringida, em favor do auxiliar ou estabelecimento de ensino, paga por quem descumpri-la.

### **ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.